

Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n. 003/2016

Assunto: Resposta ao Recurso referente ao Concurso de Projetos . 003/2016, referente ao Canto da Primavera 2016 – Mostra Nacional de Música.

Prezado Sr. Paulo D'Ávila Ferreira,

Em atenção ao recurso impetrado pelo Sr. Paulo D'Ávila Ferreira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA, protocolado como Ofício n. 27/2016 no dia 02 de setembro de 2016, sobre o resultado da Avaliação que está na Ata do Julgamento do Projeto Concurso 003/2016 do dia 25 de agosto de 2015 em que a IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental obteve a pontuação de 57,99 pontos ficando na segunda colocação.

O mesmo insere no Ofício n. 027/2016 as motivações sobre sua pontuação e sobre a pontuação do Concorrente Rede Sociocutura que obteve 70,00 pontos, ficando na primeira colocação.

Os questionamentos são em detrimento à não pontuação no Anexo IV do Item II, letra "c" no projeto da IDESA em que diz:

c) será atribuído 03 pontos ao profissional com experiência comprovada, na função a que se propõe atuar, por meio de atestado de capacidade técnica, tendo trabalhado nas esferas dos governos, municipal, estadual ou federal.

A Comissão entendeu que o proponente deveria anexar documento averbando a capacidade técnica do profissional tendo trabalhado para o Governo e não um documento em que o Governo atesta que determinado profissional trabalhou em um evento do Governo sendo contratado por Oscip que firmou Termo de Parceria com o Governo.

Vendo outras avaliações inseridas pela IDESA em seu recurso, percebe-se que em outras avaliações foi avaliado com pontuação máxima. Visto que este item no edital sendo comum a outros, pôde ter levado a costumeira ação de inserir tal documento.

Sobre o item II – letra "c" os 03 pontos sobre os Atestados de Capacidade Técnica: Diretor Técnico; Coordenador de Produção Artística e Assessoria de Imprensa foi acatado pela Comissão de Julgamento no recurso do IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, ficando estes dois quesitos com pontuação máxima, ou seja, 06 pontos.

Handwritten signature and initials, possibly "OHLA" and a circled "P".

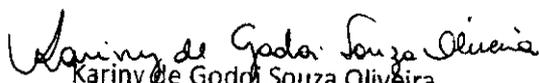
Sobre o Atestado de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto não foi anexado documento que comprove a pontuação de 03 pontos para o Item II – letra “c”, ficando a pontuação como está na avaliação, ou seja, 03 pontos.

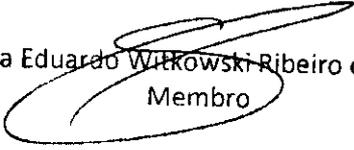
Sobre a pontuação na avaliação da documentação da Oscip Rede Sociocultura, a Comissão de Julgamento não acata o recurso por entender que fica claro no projeto e nos atestados inseridos a ocupação dos prestadores de serviço.

Sobre o questionamento dos itens: Conceito do Projeto; Justificativa; Objetivos Gerais e Específicos e Planilha Orçamentária, a comissão entende que a avaliação foi realizada perante análise debruçada sobre os projetos. A pontuação aferida a ambas as Oscips foram em cima de debates sobre o entendimento da proposta do Governo sobre o projeto Canto da Primavera – Mostra Nacional de Música e dos conceitos de ambas as Oscips. A Pontuação retirada de ambas as Oscips no quesito Planilha Orçamentária foi em cima das problemáticas percebidas mas que não causam prejuízo aos projetos.

Por fim, a Comissão de Julgamento acata parcialmente a motivação do recurso realizado pelo IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental tendo sua nota aumentada de 57,99 para 66.99 pontos.

COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
em Goiânia, 12 de setembro de 2016.

  
Kariny de Godoi Souza Oliveira  
Membro

  
Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello  
Membro

  
Othaniel Pereira de Alcântara Junior  
Membro